



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº **619/2016**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 24/02/2015, nos termos do Acórdão de fls. 136/145, publicado no "DOC" de 24/06/2015, constante do **PROCESSO nº 851.394 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** relativa ao **CONVÊNIO N. 542/1988**, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE – SEEJ e a entidade CURVELO TÊNIS CLUBE, referente ao exercício de 2010, determinou a **restituição** aos cofres ESTADUAIS, pelo Sr(a). **ARNALDO DUARTE**, CPF: 233.107.236-15, DIRIGENTE DE ENTIDADE, na época, residente e domiciliado na RUA CÂNDIDO GONÇALVES DOS REIS, 166, SÃO CRISTÓVÃO, SETE LAGOAS, MG, CEP: 35.700-271, no valor de Cz\$3.000.000,00 (três milhões de cruzados), que atualizados monetariamente e acrescido de juros legais, perfazem a quantia de **R\$91.420,58** (noventa e um mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), referente ao Convênio nº 542/88, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude - SEEJ e Curvelo Tênis Clube, pela omissão de dever de prestar contas pertinentes à aplicação dos recursos recebidos. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/11/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, **MÔNICA PATARO FONSECA SALES**, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Novembro de 2016. E eu, **ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES**, TC-1614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 619/2016
PROCESSO: 851.394
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SEESP
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 24/02/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 24/06/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 28/07/2015
RESPONSÁVEL: ARNALDO DUARTE
CPF: 233.107.236-15

Restituição

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais do valor referente ao Convênio nº 542/88, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude - SEEJ e Curvelo Tênis Clube, pela omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos.

Soma valor(es) histórico(s): Cz\$ 3.000.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/1988	Cz\$ 3.000.000,00	0,0085962	254,5 %	R\$ 91.420,58
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 91.420,58

“Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Resolução nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 03/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002”.

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): **R\$ 91.420,58**

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/11/2016.

Técnico Responsável: MONICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0.